



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 100/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.
- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2024.
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008CRED-IN-44/22.
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002CC/2022.
- DECRETO Nº 101/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO CONSTANTE DO QUADRO EFETIVO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.
- AVISO DE CREDENCIAMENTO 012/2025.
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO 012/2025



Decreto



DECRETO Nº 100/2025
De 18 de julho de 2025.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 18, de 03 de março de 2023, como intuito de melhoria da eficiência dos gastos e serviços públicos, a fim de que o serviço público não sofra interrupção ou deficiência em decorrência da concessão de licenças-prêmio;

CONSIDERANDO, que a licença prêmio será deferida quando não necessitar a contratação de servidor para reposição. Cabendo as secretarias organizarem com os seus servidores para fazer o cronograma de gozo dessa licença sem necessidade de reposição.

DECRETA:

Art. 1º Conceder, na forma do Art. 99, da Lei Municipal nº. 243/91, Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal Sr.^a **SULAMITA FERREIRA COSTA**, ocupante do cargo de **RECEPCIONISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por **06 (seis) meses**, no período de **01.07.2025 a 30.12.2025**, referente ao decênio de **22.07.2011 a 22.07.2021**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 18 de julho de 2025.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



Termo Aditivo



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO DE Nº 118/2024

O Município de Central, Estado da Bahia, torna público que firmou Termo de Aditamento de Prazo do **Contrato nº 118/2024**, cuja contratada é a empresa **OXIGENIO IRECE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob 05.925.855/0001-47**, para a **aquisição futura e eventual de oxigênio medicinal pelo município de Central/BA**, de acordo com a proposta ofertada pela empresa contratada, com vigência de 16/07/2025 a 16/07/2026.

Central/BA, 16 de julho de 2025

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito



**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 008CRED-IN-44/22**

O Município de Central, Estado da Bahia, torna público que firmou Termo de Aditamento de Prazo do **Contrato nº 008CRED-IN-44/22**, cuja contratada é a empresa **TAMMY YERPA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Inscrito no CNPJ nº **46.619.647/0001-05**, para a **prestação de serviços na área de saúde do Município de Central, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto as Unidades da Rede Pública de Saúde e prestadores credenciados**, com vigência de 05/07/2025 a 05/07/2026.

Central/BA, 05 de julho de 2025.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito



**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 002CC/2022**

O Município de Central, Estado da Bahia, torna público que firmou Termo de Aditamento de Prazo do **Contrato nº 002CC/2022**, cuja contratada é a empresa **CACTUS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, Inscrição no CNPJ nº 43.807.616/0001-81, para a elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia do município de Central - BA, com vigência de 03/07/2025 a 03/07/2026.

Central/BA, 03 de julho de 2025.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito



Decreto



DECRETO Nº 101/2025
De 18 de julho de 2025.

Dispõe sobre VACÂNCIA de cargo constante do quadro efetivo no Plano de Cargos e Salários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando a concessão de aposentadoria ao Servidor Público Municipal infra mencionado, benefício conferido sob o nº. **2330530247**, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, na forma do Art. 63, Inciso V, da Lei Municipal 243/1991, **VACÂNCIA** do Cargo de **GARI**, cuja vaga atribuída ao Servidor **DILSON JOSÉ DOS SANTOS**, lotado, até a data da concessão de sua aposentadoria, na Secretaria Municipal de **Infraestrutura e Serviços Públicos**.

Parágrafo único – Considerando-se que, a aposentadoria voluntária foi concedida a esse servidor por força da decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 1004411-90.2022.4.01.3312 proposto em face do INSS no Juizado Especial Cível da Vara Federal da SSJ de Irecê, Bahia, fica ressalvado o direito deste servidor ser readmitido ao seu cargo na hipótese de ocorrer reforma dessa decisão e sua aposentadoria voltar a ser indeferida.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central – BA, em 18 de julho de 2025.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



Credenciamento



AVISO DE CREDENCIAMENTO nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL- BAHIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL – BAHIA torna público para conhecimento dos interessados que FICA ABERTO o Credenciamento nº 12/2025 **para Chamamento público, para credenciamento, de captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio por cota e fornecimento exclusivo de bebidas e exploração comercial da marca de bebidas (cervejarias e congêneres), durante os festejos de emancipação política/2025 do município de Central/BA.** O edital estará disponível no Diário Oficial do Município através do link: <http://www.central.ba.gov.br/licitacoes> a partir do dia 21 de julho de 2025. O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: licitacaocentral.ba@gmail.com, anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, em formato PDF e salvo em um único arquivo ou no setor de licitações, situada na Avenida Central, nº 243 - Centro, Central/BA.

Orlando Guedes da Silva Junior – Matrícula nº 203129

Presidente da Comissão de Credenciamento

Portaria 088/2025



Credenciamento



MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 096/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 054/2024

OBJETO: Chamamento público, para credenciamento, de captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio por cota e fornecimento exclusivo de bebidas e exploração comercial da marca de bebidas (cervejarias e congêneres), durante os Festejos de Emancipação Política/2025 do município de Central/BA.

Orlando Guedes da Silva Junior – Matrícula nº 203129
Presidente da Comissão de Credenciamento
Portaria 088/2025



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 054/2024

Dados do Edital: Credenciamento nº 012/2025

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa Secretaria

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 096/2025

II – PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: De 21/07/2025
A 22/07/2025

III – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: licitacaocentral.ba@gmail.com, anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, em formato PDF e salvo em um único arquivo ou no setor de licitações, situada na Avenida Central, nº 243 - centro, Central/BA, a partir do dia 21/07/2025 nos horários das 08h:00min às 14h:00min, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, no período designado no presente edital.

IV – DO OBJETO: Chamamento público, para credenciamento, de captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio por cota e fornecimento exclusivo de bebidas e exploração comercial da marca de bebidas (cervejarias e congêneres), durante os festejos de emancipação política/2025 do município de Central/BA.

V – PRAZOS: Disponibilização do Objeto: em até 02 (dois) dias a partir da Ordem de Autorização dos Serviços.

VI - Validade do Instrumento Contratual: 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período.

VI I- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor ofertado como patrocínio poderá ser pago em produto de bonificação no valor de mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato da assinatura e materiais e estrutura física para apoio ao evento, como barracas, banheiros químicos e utensílios para os barraqueiros.

A Administração Pública não terá despesas diretas com a execução contratual, tratando-se de incremento de receita pública.

VIII – LOCAL DO SERVIÇO: No Centro do Município de Central/Ba.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 054/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

O MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito e a fim de atender à solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 015/2023, torna pública para conhecimento dos interessados que realizará seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 79 e 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79, inciso I da mesma Lei e Decreto Municipal Nº 015/2023 conforme as especificações abaixo:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto Chamamento Público para fins de credenciamento para Chamamento público, para credenciamento, de captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio por cota e fornecimento exclusivo de bebidas e exploração comercial da marca de bebidas (cervejarias e congêneres), durante os festejos de emancipação política/2025 do município de Central/BA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.



- 1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.
- 1.2.3. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.
- 1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de adesão ao credenciamento.
- 1.2.5. ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- 1.2.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
- 1.2.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 1.2.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
- 1.2.9. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;
- 1.2.10. ANEXO X - Modelo de Declaração do credenciado de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Poderão se credenciar todos os interessados que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 2.2. Não poderão participar deste credenciamento:
 - a) As pessoas físicas;
 - b) Que não atendam às condições da Chamada Pública, por inexigibilidade de licitação (Contratação Direta), nos termos estabelecidos no instrumento de convocação e seus Anexo(s);
 - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. O disposto na alínea “b” aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição; e Sociedades cooperativas.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



2.8. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, iniciando-se a partir do prazo fixado no edital, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados, com a entrega da documentação pertinente na forma deste Edital.

2.9. Em situações devidamente justificadas e, prévia publicação em Diário Oficial do Município, a Secretaria Municipal de Cultura poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

2.10. Estão impedidos de se credenciar as pessoas jurídicas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Prefeitura Municipal de Central– BA, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

2.11. As propostas serão processadas e julgadas pela Agente de Contratação permanente de licitações pelo critério **MAIOR VALOR OFERTADO**. Havendo empate de propostas, o critério utilizado para desempate será a ordem de protocolo, concedendo preferência a quem primeiro realizou o protocolo.

2.11.1. Persistindo o empate, a Comissão de Credenciamento deverá proceder com a realização de sorteio, nos termos do Art. 60, I da lei nº 14.133/21.

2.12. Os prestadores que comparecerem ao presente CHAMAMENTO e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços pré-definidos, serão chamados para a assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência do Município;

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.



3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das 08h:00 do dia 21/07/2025

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é até 12 meses durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.

3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7. Para realizar o credenciamento a Comissão de Credenciamento poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4.0 DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) inscrição;
- b) habilitação;
- c) classificação;
- d) realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) convocação;



- f) assinatura do termo de contrato;
- g) publicação de resumo do termo de contrato;

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Central – BA.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO:

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2. DA HABILITAÇÃO:

6.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



6.2.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ao Agente de Contratação ou servidor designado por este.

6.2.8. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Central – BA.

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Via e-mail: licitacaocentral.ba@gmail.com, ou no setor de licitações, situada na Avenida Central, nº 243 - centro, Central/BA, a partir do dia 21/07/2025 nos horários das 08h:00min às 14h:00min, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA TELEFONE PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL - BA Comissão de Credenciamento
--



6.2.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. A Comissão de Credenciamento devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.13. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3 DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 DA CLASSIFICAÇÃO:



6.4.1. A Comissão de Credenciamento, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.2. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

6.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.5. A Comissão de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.4.6. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão de Credenciamento convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial, email e ou telefone.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.



7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8.0. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria Municipal de Administração.

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do serviço prestado;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Central - BA e suas Secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9.0 DOS RECURSOS:

9.1. Das decisões da Comissão de Credenciamento, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolado no Via e-mail: licitacaocentral.ba@gmail.com, ou no setor de licitações, situada na Avenida Central, nº 243 - centro, Central/BA.



9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado pela permissionária em parcela única e inicial no ato do contrato, em produtos e objetos estimados de que trata nos atos preparativos para a realização da festa da Cidade, que acontecerá nos dias 08 a 12 de agosto de 2025.

10.2. As receitas necessárias para a remunerar a Permissionária advirão do direito a CONCESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA MARCA DE BEBIDAS (CERVEJARIAS E CONGÊNERES), DURANTE OS FESTEJOS NA CIDADE DE CENTRAL-BA, nas condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos;

10.3. O espaço deve ser utilizado exclusivamente para a montagem de barracas, exploração comercial de bebidas de marca exclusiva da cessionária, além da disponibilização de barracas e banheiros, não podendo ser utilizado para outras finalidades.

10.4. A empresa será responsável pela construção e montagem das barracas no espaço destinado, bem como pela instalação dos banheiros, de acordo com as normas de segurança e as regulamentações municipais e estaduais aplicáveis;

10.5. Não inclui no presente processo a exploração de camarotes, os quais serão explorados pela administração municipal, conforme o caso, ressalvados a obrigatoriedade de utilização de bebidas da marca da concessionária, na forma deste instrumento.



10.6. Os banheiros devem ser adequados ao uso e higiene, garantindo o conforto e a segurança dos usuários.

10.7. A empresa será responsável pela operação e manutenção dos banheiros e toldos durante todo o período do evento, garantindo a limpeza e a conservação dos espaços, bem como a prestação de serviços aos usuários.

10.8. A empresa vencedora deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital do chamamento público e demais regulamentações aplicáveis.

10.9. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas, a empresa vencedora estará sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

10.10. Em caso de atraso no pagamento da concessão do direito de uso do espaço, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

10.2.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.2.2 Por se tratar de incremento de receita, inexistente dotação orçamentária para o referido Processo.

11. DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII - Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Central- BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail via e-mail: licitacaocentral.ba@gmail.com, ou no setor de licitações, situada na Avenida Central, nº 243 - centro, Central/BA.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados a Comissão de Credenciamento, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacaocentral.ba@gmail.com.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Credenciamento requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo de credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A Prefeitura de Central – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura de Central – BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licitacaocentral.ba@gmail.com

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Central Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



14.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura de Central - BA, com auxílio técnico da Comissão de Credenciamento.

Central/Ba, 15 de julho de 2025

EDNALDO XAVIER DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura Meio Ambiente e Turismo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO SERVIÇO CREDENCIÁVEL

1.1 Chamamento público, para credenciamento, de captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio por cota e fornecimento exclusivo de bebidas e exploração comercial da marca de bebidas (cervejarias e congêneres), durante os festejos de emancipação política/2025 do município de Central/BA.

	Descrição Detalhada	Und.	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
1	Captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio por cota e fornecimento exclusivo de bebidas e exploração comercial da marca de bebidas (cervejarias e congêneres), durante os festejos do na cidade de Central-BA.	unidade			
2	Patrocínio de: 35 barracas 4x4 e 30 banheiros/sanitários químicos para uso do público, a ser disponibilizado durante a realização do evento.	unidade			

1.1. O objeto configura-se como serviço comum e continuado, conforme previsão do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/21;

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106 e nos limites temporais previstos no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Central/BA, por meio da Secretaria de Cultura, Meio Ambiente e Turismo, apresenta a presente justificativa para a realização de Chamamento Público visando ao credenciamento de empresas interessadas na captação de recursos financeiros por meio de patrocínio, fornecimento exclusivo de bebidas e exploração comercial da marca de bebidas durante os festejos comemorativos à Emancipação Política do Município, previstos para ocorrer em agosto de 2025.

2.2 Os festejos de emancipação política representam um dos mais importantes eventos do calendário cultural e turístico do Município, com grande apelo popular e expressiva participação da comunidade local e visitantes. A realização deste evento demanda uma significativa estrutura operacional e logística, envolvendo montagem de palco, som, iluminação, segurança, banheiros químicos, serviços de limpeza, além de atrações artísticas e culturais.

2.3 Diante da limitação orçamentária enfrentada pelo poder público municipal e visando à adoção de práticas de gestão eficiente, é essencial buscar alternativas de financiamento que não onerem exclusivamente os cofres públicos. Neste sentido, o credenciamento de empresas privadas interessadas em patrocinar o evento, aliando suas marcas à visibilidade gerada pela festividade, configura-se como medida eficaz, transparente e vantajosa para ambas as partes.

2.4 Além disso, a concessão de direito de fornecimento exclusivo de bebidas e exploração comercial da marca no circuito da festa possibilita à empresa credenciada retorno comercial direto, promovendo um ambiente de negócio estruturado, com ordenamento da comercialização, segurança sanitária e controle sobre os produtos disponibilizados ao público.

2.5 O presente chamamento público está fundamentado nos princípios da publicidade, impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, e se alinha às boas práticas de gestão pública participativa, além de garantir isonomia e ampla concorrência entre os interessados.

2.6 Desta forma, a realização deste Chamamento Público se mostra plenamente justificada, sendo a forma mais adequada, transparente e vantajosa de viabilizar a execução do evento, promovendo o desenvolvimento cultural, social e econômico do Município de Central/BA.

2.7 No que condiz sua fundamentação legal tal procedimento encontra respaldo jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos:

2.7.1 Art. 74, que trata da inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, incluindo expressamente o credenciamento;

2.7.2 Art. 75, §3º, que autoriza o credenciamento conforme a necessidade da Administração, com observância à ampla publicidade e prazo razoável;



2.7.3 Art. 79, que disciplina a publicidade do aviso de chamamento;

2.7.4 Art. 6º, inciso LXI, que define credenciamento como procedimento voltado à contratação de múltiplos interessados que atendam às condições previamente fixadas.

2.7.5 O objeto do credenciamento é classificado como serviço por escopo (art. 6º, XX), pois está vinculado a um evento específico com data e duração determinadas. Também se trata de bens e serviços comuns (art. 6º, XXVIII), pois envolvem requisitos padronizados, amplamente praticados no mercado, com especificações objetivas quanto ao fornecimento, montagem, suporte e exploração comercial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C” E ART. 40, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem como solução a realização de Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas na captação de recursos financeiros por meio de patrocínio por cotas, com contrapartida de fornecimento exclusivo de bebidas e exploração comercial da marca (cervejarias e congêneres) durante os festejos de Emancipação Política de Central/BA – 2025.

3.2. A medida visa permitir a execução de um evento tradicional e de grande relevância para a cultura, o turismo e a economia local, sem a necessidade de aporte financeiro direto pelo Município, utilizando-se da parceria com o setor privado para viabilização logística e financeira do evento.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as seguintes etapas:

3.4. Planejamento e estruturação do chamamento, com a definição dos critérios técnicos, requisitos de habilitação, contrapartidas e valores mínimos de patrocínio;

3.5. Credenciamento e seleção das propostas, conforme critérios objetivos de maior vantajosidade à Administração, especialmente o maior valor ofertado e a capacidade técnica da empresa;

3.6. Formalização da parceria, por meio da assinatura do termo de credenciamento e demais instrumentos necessários;

3.7. Execução contratual, incluindo:

3.8. Aporte financeiro por parte da empresa credenciada;

3.9. Fornecedor e comercialização exclusiva de bebidas no circuito oficial do evento;

3.10. Montagem de estrutura física, como pontos de venda e equipamentos de refrigeração;



- 3.11. Exploração da marca patrocinadora nas áreas autorizadas, com identificação visual;
- 3.12. Fiscalização e acompanhamento, para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, observando aspectos técnicos, sanitários, fiscais e administrativos;
- 3.13. Encerramento, com a desmobilização da estrutura, apresentação de relatório de execução e arquivamento processual.
- 3.14. Quanto às especificações do serviço, o objeto contempla:
- 3.15. Exclusividade na comercialização de bebidas da marca credenciada nos espaços oficiais do evento;
- 3.16. Responsabilidade da empresa pelo fornecimento, estrutura, equipe, higiene, segurança e atendimento ao público;
- 3.17. Aplicação de contrapartidas publicitárias e promocionais previstas no edital, tais como inserções de marca em palcos, materiais gráficos, mídia local e barracas;
- 3.18. Atendimento às exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária, conforme legislação vigente e critérios definidos no edital.
- 3.19. A solução proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, publicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, representando uma estratégia legítima e vantajosa para assegurar a realização de um evento de qualidade, com estrutura adequada e impacto financeiro reduzido para o Município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Poderão se credenciar todos os interessados que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 4.2. Não poderão participar deste credenciamento:
 - a) As pessoas físicas;
 - b) Que não atendam às condições da Chamada Pública, por inexigibilidade de licitação (Contratação Direta), nos termos estabelecidos no instrumento de convocação e seus Anexo(s);
 - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que se enquadrem nas seguintes vedações:



e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3. O disposto na alínea “b” aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição; e Sociedades cooperativas.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.8. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, iniciando-se a partir do prazo fixado no edital, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados, com a entrega da documentação pertinente na forma do item 08 deste Edital.

4.9. E situações devidamente justificadas e, prévia publicação em Diário Oficial do Município, a Secretaria Municipal de Administração poderá suspender o credenciamento de novas empresas.



4.10. Estão impedidos de se credenciar as pessoas jurídicas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Prefeitura Municipal de Central – BA, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

4.11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.11.1. As propostas serão processadas e julgadas pela Agente de Contratação permanente de licitações pelo critério **MAIOR VALOR OFERTADO**. Havendo empate de propostas, o critério utilizado para desempate será a ordem de protocolo, concedendo preferência a quem primeiro realizou o protocolo.

4.11.2. Persistindo o empate, a comissão de credenciamento deverá proceder com a realização de sorteio, nos termos do Art. 60, I da lei nº 14.133/21.

4.12. Os prestadores que comparecerem ao presente CHAMAMENTO e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços pré-definidos, serão chamados para a assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência do Município;

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Credenciamento designados pela portaria 088/2025 de 09 de julho de 2025, em sua forma descrita e fiscalizada em conjunto com a secretaria demandante.

5.2. O presente Chamamento Público tem como finalidade o credenciamento de empresa do ramo de bebidas (cervejarias e congêneres) para captação de recursos financeiros via patrocínio por cota, com contrapartida de fornecimento exclusivo de bebidas e exploração comercial da marca durante os festejos programado de Central de 2025, no circuito oficial do evento no Município.

5.3. Etapas da Execução:

5.3.1. Divulgação e Recebimento de Propostas:

5.3.2. O edital será amplamente divulgado no Diário Oficial do Município, sendo aberto o período para entrega da documentação de habilitação e propostas a conforme publicação do edital.

5.3.3. Habilitação e Julgamento:

5.3.4. As propostas são julgadas com base no critério de maior valor ofertado, observando-se as condições de habilitação técnica, fiscal e jurídica exigidas no edital. Havendo empate, aplica-se o critério de ordem de protocolo e, em caso de persistência, sorteio (art. 60, I, da Lei nº 14.133/2021).



5.3.5. Credenciamento e Assinatura do Termo:

Após análise e classificação, será assinado o Termo de Credenciamento com a empresa vencedora, garantindo-lhe o direito à exclusividade da comercialização das bebidas no evento, bem como a veiculação de sua marca nos materiais de divulgação, nos termos acordados.

5.6. Obrigações da Concessionária Credenciada:

Pagamento de valor mínimo de Bonificação de produtos R\$ 10.000,00 e estrutura de apoio (barracas, mesas, banheiros químicos);

5.6.1. Fornecimento exclusivo de bebidas (cerveja, refrigerante, sucos, água, etc.) aos pontos de venda oficiais do evento;

5.6.2. Operação e manutenção de estruturas físicas instaladas (banheiros, barracas, etc.);

5.6.3. Publicidade conforme regulamento, com exposição de logomarca nos materiais promocionais do evento, respeitando limites e vedações estabelecidas;

5.6.4. Fiscalização conjunta do circuito, garantindo a exclusividade contratada;

5.6.4. Proibição do uso de garrafas de vidro, e envio prévio de tabela de preços para aprovação da Administração.

5.7. Acompanhamento e Fiscalização:

A execução será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, e fiscal do contrato, respectivamente, sendo responsáveis pelo controle da conformidade da execução e da observância das obrigações contratuais.

5.8 Forma de Pagamento e Contrapartida:

O valor ofertado como patrocínio poderá ser pago em produto de bonificação:

R\$ 10.000,00 em bonificação no ato da assinatura e materiais e estrutura física para apoio ao evento, como 35 barracas, 30 banheiros químicos.

5.9. Observações Finais:

5.9.1 A Administração Pública não terá despesas diretas com a execução contratual, tratando-se de incremento de receita pública.

5.9.2. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a Lei nº 14.133/2021.



6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, apenas CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO sobre as estruturas.

6.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da Chamamento Público, caso necessário.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O prestador credenciado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços prestados que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou de qualquer falha relacionada aos recursos empregados, a qualquer tempo em que forem constatados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

7.3 O prestador credenciado será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados. Essa responsabilidade não será excluída nem atenuada pela existência de fiscalização ou acompanhamento por parte do Município;

7.4. As comunicações entre a Administração Pública e o prestador credenciado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas oficiais, desde que assegurada a autenticidade, integridade e rastreabilidade da comunicação;

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar o prestador credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



7.6. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá convocar o prestador credenciado para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, contendo orientações sobre as obrigações assumidas, os mecanismos de controle e verificação, as estratégias de execução do objeto, os métodos de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes para o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital e no termo de referência.

7.6.1. Conforme o Decreto Municipal nº 054, de 11 de junho de 2024, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Central/BA, a execução dos Termos de Credenciamento será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, sendo os serviços prestados de acordo com as condições estabelecidas no edital e nas normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços ou fornecimentos objeto do credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado a execução integral das obrigações assumidas.

7.6.3. A vigência dos Termos de Credenciamento observará o prazo necessário à execução do objeto, em conformidade com sua natureza, conforme previsto no edital. Como regra, a vigência deverá respeitar o princípio da anualidade, podendo ser fixada por até 12 (doze) meses.

7.6.4. Excepcionalmente, para objetos de natureza continuada, poderá ser estabelecido prazo de até 60 (sessenta) meses.

7.6.5. Mediante justificativa técnica da Administração e anuência do prestador credenciado, poderá ser formalizada a prorrogação do Termo de Credenciamento por meio de termo aditivo, desde que precedido de manifestação favorável da assessoria jurídica do órgão demandante.



7.6.6. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade dos serviços durante esse período e garantido o contraditório e a ampla defesa, nos casos que envolverem descumprimento contratual.

Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 119 caput e seus incisos, conforme Decreto Municipal 15/2023, de 31 de janeiro de 2024).

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (art. 119 caput e V, conforme Decreto Municipal 15/2023, de 31 de janeiro de 2024);

7.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e art. 119 caput e II, conforme Decreto Municipal 15/2023, de 31 de janeiro de 2024);

7.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (art. 119 caput e II, conforme Decreto Municipal 15/2023, de 31 de janeiro de 2024);

7.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (art. 119 caput e III, conforme Decreto Municipal 15/2023, de 31 de janeiro de 2024);



7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (art. 119 caput e IV, conforme Decreto Municipal 15/2023, de 31 de janeiro de 2024);

7.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 119 caput e IV, conforme Decreto Municipal 15/2023, de 31 de janeiro de 2024);

7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Em observação art. 119 caput e seus incisos, conforme Decreto Municipal 15/2023, de 31 de janeiro de 2024);

7.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Em observação com observação art. 119 caput e seus incisos, conforme Decreto Municipal 15/2023, de 31 de janeiro de 2024);

Gestor do Contrato

7.10. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (conforme art. 18 e seus incisos do Decreto Municipal 15/2023, de 31 de janeiro de 2024);

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (conforme art. 18 e seus incisos do Decreto Municipal 15/2023, de 31 de janeiro de 2024);

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (conforme art. 18 e seus incisos Decreto Municipal 15/2023, de 31 de janeiro de 2024);

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (conforme art. 18 e seus incisos Decreto Municipal 15/2023, de 31 de janeiro de 2024);

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (conforme art. 18 e seus incisos Decreto Municipal 15/2023, de 31 de janeiro de 2024);

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (conforme art. 18 e seus incisos Decreto Municipal 15/2023, de 31 de janeiro de 2024);

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, a partir da data estabelecida no edital, mediante a entrega da documentação prevista no edital, desde que atendidos todos os requisitos fixados.

8.2. As propostas apresentadas serão processadas e julgadas pela Comissão de Credenciamento, adotando-se como critério o **MAIOR VALOR OFERTADO**. Em caso de empate, será observada a ordem de protocolo de recebimento das propostas. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, nos termos do art. 60, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os interessados declarados habilitados e classificados, desde que respeitados os valores e condições estabelecidos, serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme necessidade e conveniência da Administração.

8.4. O estabelecimento desses requisitos repousa fundamento no fato de que a Administração Pública, em suas contratações, deve agir de forma precavida, zelando, ao máximo, pela proteção do patrimônio público. Todavia, importante ressaltar que a Constituição, em seu artigo 37, inciso XXI, determinou que os requisitos para a habilitação devem ser, apenas, os necessários à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

9.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.3. Cabe ao CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o credenciado possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços;
- c) Dar quitação quando do recebimento do pagamento ao credenciado;
- d) Aplicar ao credenciado as sanções cabíveis;



- e) Documentar as ocorrências havidas na execução dos serviços;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- g) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitada pelo credenciamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (PERMISSIONÁRIO CREDENCIADO)

10.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

10.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3. Obriga-se o permissionário credenciado:

I - Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

II - Correrão por conta, responsabilidade e risco do permissionário, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de: imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

III - Terminada a permissão ou verificado o abandono dos bens pelo permissionário, poderá a administração municipal promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles do permissionário ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros.

IV - Os casos fortuitos e os casos de força maior, assim reconhecidos pela administração municipal (a título exemplificativo a queda de energia, de água, greve de funcionários, etc) não caracterizam a responsabilidade contratual ou extracontratual do Município por danos materiais ou imateriais que venha a ser suportados pelos permissionários.

V - Se os bens não forem retirados pelo permissionário até 48(quarenta e oito) horas após a finalização da festa, o Município os removerá para qualquer local, não ficando este responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda.



VI - O permissionário não poderá vender outro produto a não ser exclusivamente àquele para o qual se habilitou sem a autorização por escrito do Município. Também não poderá transacionar o objeto, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato do item, sem direito à indenização do valor pago ao Município.

VII - Executar os serviços conforme disposto neste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência.

VIII - Utilizar empregados habilitados e legalmente contratados conforme determina a legislação trabalhista e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

IX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

X - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como, pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

XI - Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, alvarás, autorizações, entre outros, necessários à prestação do serviço, assim como o pagamento das taxas ou multas advindas pelo fornecimento objeto da contratação, sem quaisquer ônus para a permitente.

XII - Relatar à permitente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XV - Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato, a permissão de subcontratação será permitida apenas para a venda dos DESTILADOS, do item bebidas.

XVI - O permissionário deverá seguir rigorosamente os horários de abertura dos pontos de venda, estabelecidos pelo Município, sob pena de multa.



11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado pela permissionária em parcela única e inicial no ato do contrato, em produtos e objetos estimados de que trata nos atos preparativos para a realização da festa da Cidade, que acontecerá nos dias 08 a 12 de agosto de 2025.

11.2. As receitas necessárias para a remunerar a Permissionária advirão do direito a **CONCESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA MARCA DE BEBIDAS (CERVEJARIAS E CONGÊNERES), DURANTE OS FESTEJOS DA CIDADE 2025, NA CIDADE DE CENTRAL-BA**, nas condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos;

11.3. O espaço deve ser utilizado exclusivamente para a montagem de barracas, exploração comercial de bebidas de marca exclusiva da cessionária, além da disponibilização de barracas e banheiros, não podendo ser utilizado para outras finalidades.

11.4. A empresa será responsável pela construção e montagem das barracas no espaço destinado, bem como pela instalação dos banheiros, de acordo com as normas de segurança e as regulamentações municipais e estaduais aplicáveis;

11.5. *Não inclui no presente processo a exploração de camarotes, os quais serão explorados pela administração municipal, conforme o caso, ressalvados a obrigatoriedade de utilização de bebidas da marca da concessionária, na forma deste instrumento.*

11.6. Os banheiros devem ser adequados ao uso e higiene, garantindo o conforto e a segurança dos usuários.

11.7. A empresa será responsável pela operação e manutenção dos banheiros e toldos durante todo o período do evento, garantindo a limpeza e a conservação dos espaços, bem como a prestação de serviços aos usuários.

11.8. A empresa vencedora deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital do chamamento público e demais regulamentações aplicáveis.

11.9. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas, a empresa vencedora estará sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

11.10. Em caso de atraso no pagamento da concessão do direito de uso do espaço, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 156 da Lei 14.133/2021.

12.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;
- c) impedimento de contratar com o Município/Estado, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste artigo também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município/Estado, através de seus órgãos ou entes.

12.6. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.



12.7. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do termo de Credenciamento de prestação de serviço:

- I - Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- II - Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- III - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- IV - Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- V - Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- VI - O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

12.8. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

13. PREVISÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Por se tratar de incremento de receita, inexistente dotação orçamentária para o referido processo.

Central/Ba. 13 de julho de 2025

EDNALDO XAVIER DE SOUZA
Secretaria Municipal da Cultura Meio Ambiente e Turismo



ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Central - BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de central - BA, objetivando Chamamento público, para credenciamento, de captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio por cota e fornecimento exclusivo de bebidas e exploração comercial da marca de bebidas (cervejarias e congêneres), durante os festejos de emancipação política/2025 do município de Central/BA, nos termos do Credenciamento nº 0xx/2025.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Central-BA, XX de julho de 2025.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento,

XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede à XXX, neste ato representado por XXX, portador do documento de identidade nº XXX emitido por XXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço de XXX, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda; Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;

Realizará todas as atividades a que se propõe;

Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;

Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX-XX, XX de XXXX de 2025.

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº

Termo de adesão de patrocínio que entre si celebram, de um lado como contratante, a prefeitura municipal de Central-ba., e de outro como contratada, a pessoa/empresa.

Pelo presente Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Centro, Central, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.136.816/0001-51, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, brasileiro, CPF nº XXX.313.XX5-XX, RG nº 0X.XX2.2X3-17 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a _____, situada à _____, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada pela Srª(a) _____, portador da Cédula de identidade nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, a seguir denominado CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 054/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Adesão ao Chamamento público, para credenciamento, de captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio por cota e fornecimento exclusivo de bebidas e exploração comercial da marca de bebidas (cervejarias e congêneres), durante os festejos de emancipação política/2025 do município de Central/BA.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da **PROPOSTA** apresentada pela **CREDENCIADA** no **CREDENCIAMENTO**.



- 1.2 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guias de Autorização de Serviço, as quais contemplarão a cota ao credenciado, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência.
- 1.3 A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Serviço será definida pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o Decreto Municipal nº 054/24.
- 1.4 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Cultura, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o INTERVENIENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, VIGENCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

- 2.1 Estando habilitadas, as pessoas jurídicas credenciadas na primeira sessão pública serão convocadas a assinar termo contratual em condições e quantidades isonômicas, conforme as especialidades ofertadas.
- 2.2 As contratações se farão mediante conveniência e oportunidade administrativa e serão ordenadas pela cronologia do protocolo do requerimento de **CREDENCIAMENTO**.
- 2.3 O início se dará no ato da celebração.



2.4. Os contratos firmados a partir do CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ter sua vigência definida em até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente previstas na Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital de credenciamento e legislação própria.

2.2 A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do Termo Contratual, observados:

a) R\$ 10,00,00 (dez mil reais) em bonificação de produtos e 35 Barracas 4x4 e 30 Banheiros/Sanitários Químicos para uso do público) a ser disponibilizado durante a realização do evento, devendo os equipamentos serem disponibilizados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LOGOMARCAS E PUBLICIDADE

4.1 - A empresa interessada em patrocinar o evento terá direito à publicidade, por meio da inserção de sua logomarca estampada em tamanho uniforme, dentro do espaço destinado às logomarcas de patrocinadores nas peças de divulgação do evento: folders, cartazes e lonas, etc., observando-se ainda:

4.2 Não haverá exclusividade da logomarca de patrocinadores, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional ao montante que patrocinar, exceto para o ramo de atividade de bebidas (cervejaria) da patrocinadora.

4.3. A empresa patrocinadora poderá realizar divulgação interna e externa do evento em meios de comunicação próprio ou de terceiros, associando o evento à marca até a data do evento se encerra.



4.4. É vedada a empresa patrocinadora qualquer tipo de publicidade em nome da Prefeitura de Central/BA, fora do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado pela permissionária em parcela única e inicial no ato do contrato, em produtos e objetos estimados de que trata nos atos preparativos para a realização da festa da Cidade, que acontecerá nos dias 08 a 12 de agosto de 2025.

5.2. **As receitas necessárias para a remunerar a Permissionária advirão do direito a CONCESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA MARCA DE BEBIDAS (CERVEJARIAS E CONGÊNERES), DURANTE OS FESTEJOS DA CIDADE 2025, NA CIDADE DE CENTRAL-BA, nas condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos;**

5.3. O espaço deve ser utilizado exclusivamente para a montagem de barracas, exploração comercial de bebidas de marca exclusiva da cessionária, além da disponibilização de barracas e banheiros, não podendo ser utilizado para outras finalidades.

5.4. A empresa será responsável pela construção e montagem das barracas no espaço destinado, bem como pela instalação dos banheiros, de acordo com as normas de segurança e as regulamentações municipais e estaduais aplicáveis;

5.5. Não inclui no presente processo a exploração de camarotes, os quais serão explorados pela administração municipal, conforme o caso, ressalvados a obrigatoriedade de utilização de bebidas da marca da concessionária, na forma deste instrumento.

5.6. Os banheiros devem ser adequados ao uso e higiene, garantindo o conforto e a segurança dos usuários.

5.7. A empresa será responsável pela operação e manutenção dos banheiros e toldos durante todo o período do evento, garantindo a limpeza e a conservação dos espaços, bem como a prestação de serviços aos usuários.

5.8. A empresa vencedora deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital do chamamento público e demais regulamentações aplicáveis.

5.9. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas, a empresa vencedora estará sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

5.10. Em caso de atraso no pagamento da concessão do direito de uso do espaço, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária;



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Por se tratar de incremento de receita, inexistente dotação orçamentária para o referido processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 054/2024.

7.2 - A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado através da Portaria nº PORTARIA Nº 074/ 2025 823, e suas alterações posteriores.

8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 054/2024 cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/ PERMISSIONÁRIO

9.1 Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;



9.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.3. Obriga-se o permissionário credenciado:

I - Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

II - Correrão por conta, responsabilidade e risco do permissionário, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de: imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

III - Terminada a permissão ou verificado o abandono dos bens pelo permissionário, poderá a administração municipal promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles do permissionário ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros.

IV - Os casos fortuitos e os casos de força maior, assim reconhecidos pela administração municipal (a título exemplificativo a queda de energia, de água, greve de funcionários, etc) não caracterizam a responsabilidade contratual ou extracontratual do Município por danos materiais ou imateriais que venha a ser suportados pelos permissionários.

V - Se os bens não forem retirados pelo permissionário até 48(quarenta e oito) horas após a finalização da festa, o Município os removerá para qualquer local, não ficando este responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda.



VI - O permissionário não poderá vender outro produto a não ser exclusivamente àquele para o qual se habilitou sem a autorização por escrito do Município. Também não poderá transacionar o objeto, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato do item, sem direito à indenização do valor pago ao Município.

VII - Executar os serviços conforme disposto neste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência.

VIII - Utilizar empregados habilitados e legalmente contratados conforme determina a legislação trabalhista e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

IX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

X - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como, pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

XI - Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, alvarás, autorizações, entre outros, necessários à prestação do serviço, assim como o pagamento das taxas ou multas advindas pelo fornecimento objeto da contratação, sem quaisquer ônus para a permitente.

XII - Relatar à permitente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XV - Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato, a permissão de subcontratação será permitida apenas para a venda dos DESTILADOS, do item bebidas.

XVI - O permissionário deverá seguir rigorosamente os horários de abertura dos pontos de venda, estabelecidos pelo Município, sob pena de multa

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

10.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.3. Cabe ao CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o credenciado possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços;
- c) Dar quitação quando do recebimento do pagamento ao credenciado;



- d) Aplicar ao credenciado as sanções cabíveis;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução dos serviços;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- g) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitada pelo credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 156 da Lei 14.133/2021.

11.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;
- c) Impedimento de contratar com o Município/Estado, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



11.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste artigo também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município/Estado, através de seus órgãos ou entes.

11.6. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.7. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do termo de Credenciamento de prestação de serviço:

- I** - Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- II** - Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- III** - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- IV** - Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- V** - Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- VI** - O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

11.8. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



12.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante com ajuda técnica da Comissão de Credenciamento, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 054/2024, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 054/2024 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:

- a) o Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento xxx/2025;
- b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida no Credenciamento xxx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Central/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

CENTRAL/BA, xx de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA

(CONTRATANTE)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

(CREDENCIADA)

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)**

À Comissão de Credenciamento,

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Central- BA, XX de julho de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM
LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)**

(RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO),
declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa
com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade
previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Central- BA, XX de julho de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

À Comissão de Credenciamento,

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº XXX/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Central - BA, com entrega dos envelopes a partir das XX:XX horas do dia XX/XX/2024, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Central/BA, XX de julho de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À Comissão de Credenciamento,

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Central- BA, XX de julho de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

À Prefeitura Municipal de Central – BA

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº XXX/2025, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas, para captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio por cota e fornecimento exclusivo de bebidas e exploração comercial da marca de bebidas (cervejarias e congêneres):

Item	Descrição Detalhada	Und.	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
1	Captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio por cota e fornecimento exclusivo de bebidas e exploração comercial da marca de bebidas (cervejarias e congêneres), durante os festejos do na cidade de Central-BA.	Unidade			
2	Patrocínio de: 35 barracas 4x4m e 30 banheiros/sanitários químicos para uso do público, a ser disponibilizado durante a realização do evento	Unidade			



DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento a Prefeitura poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Central - BA, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Prefeitura Municipal de Central – BA.

Central- BA, XX de julho de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO E DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Central- BA, XX de julho de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digita